



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
Av. Lucas Evangelista 643, Aterrado, Volta Redonda – CEP 27215-630
Tel.: (24) 3344-2953/ 3344-2978 - E-mail: cpl.saaevr@gmail.com
CNPJ: 32.504.706/0001-87 - Insc. Estadual: Isento – Insc. Municipal 040.265.005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024 – SCS Nº 053784 – PROC. Nº 0373/2024

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024

SERVIÇOS DE RETIRADA/COLOCAÇÃO DA CAPTAÇÃO FLUTUANTE

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO**
- 2 - ANEXOS DO EDITAL**
- 3 - OBJETO**
- 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 5 - PREÇO ESTIMADO**
- 6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 7 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**
- 8 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**
- 9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS**
- 10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 11 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 12 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 13 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS**
- 14 - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS**
- 15 - DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA**
- 16 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
- 17 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 18 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 19 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 20 - RECURSOS**
- 21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**
- 23 - RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 24 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 25 - REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**
- 26 - SUSTENTABILIDADE**
- 27 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
- 28 - SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT**
- 29 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

EDITAL

1 - PREÂMBULO

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado SAAE-VR, sediado na Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27215-630, realizará por meio da utilização e recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação, com participação **AMPLA**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação subsidiária, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, do Decreto Municipal n.º 18.254/2024 e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

Processo Administrativo nº	0373/2024
Data da Sessão	24/09/2024
Horário	09 horas
Endereço Eletrônico	Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br
UASG	926687
Data da publicação	10/09/2024
Solicitação de Compra nº	053784 – GMA

2 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Planilha Orçamentária
- III - Modelo de Proposta de Preços
- IV - Declaração de Contratos Firmados com iniciativa privada e Administração Pública
- V – Declaração de Inexistência de Vínculos com Administração Pública
- VI – Formulário de prestador de serviço com retenção de INSS (quando houver)
- VII – Minuta de Termo de Contrato (quando houver)

3 - OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de SERVIÇO DE RETIRADA/COLOCAÇÃO DA CAPTAÇÃO FLUTUANTE**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

3.2 - No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br – SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 – O prazo estimado para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, sendo realizado em duas etapas, **conforme itens 2, 3 e 16 do**

EDITAL

Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, após a formalização do mesmo e de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, **conforme item 14 do termo de Referência.**

4.3 -A **execução do objeto será responsabilidade da contratada, que deverá** adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a concorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

4.4 - Caberá à contratada arcar com os custos do transporte, descarregamento e entrega no endereço citado.

4.5 - Os prazos de **execução** poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos devidamente evidenciado e sujeito a análise prévia do setor requisitante.

4.6 - Eventual pedido de prorrogação nos termos do item anterior, deverá ser encaminhado à **Gerência de Manutenção/GMA** do SAAE/VR, responsável pela fiscalização do contrato, através dos e-mails **jrigon@saaevr.com.br** (Gestor do contrato) e **mmalanquini@saaevr.com.br** (Fiscal do Contrato).

5 - PREÇO ESTIMADO

5.1 - O preço global estimado da presente licitação é de **R\$ 117.650,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme Planilha Orçamentária - ANEXO II deste edital.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
45.01.17.512.1111.6454.333903000000.1501.0000.

7 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - A licitação instaurada possui formato com admissão de **AMPLA** participação, destinada às empresas interessadas que atenderem às seguintes condições:

7.1.1- Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa.

7.1.2- Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

7.1.2.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

EDITAL

7.1.3- Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema Compras.gov.br-SIASG para sua correta utilização;

7.1.4- Atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

7.2 - Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame e que atendam, ainda, aos requisitos especificados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.3 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar as condições previstas nos §§1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3.1- A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

7.4 - Diante das hipóteses suscitadas nos subitens 7.3 e 7.3.1, caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao SAAE-VR, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5 - Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio SAAE-VR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

EDITAL

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 Será admitida a participação de **cooperativa** de trabalho na licitação, de acordo com o **item 9** do Termo de Referência – ANEXO I, quando estiverem caracterizadas as seguintes condições:

7.10.1 - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

7.10.2 - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.10.3 - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

7.10.4 - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.11 - Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

7.11.1 - fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

7.11.2 - cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

7.12 - Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no inciso XI do item **18.9**.

7.13 - A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis. 8.5. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, § 4º, inc. VI, e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007

8- VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

EDITAL

8.1 - Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas seguintes condições:

8.1.1- Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta ou Indireta, ainda na vigência da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002;

8.1.2- Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, e § 4º, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.1.3 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, na forma do inciso IV, e § 5º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.4 - Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAAE-VR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.1.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.1.6 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.1.7 - Entidade licitante ou agente público do SAAE-VR, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.1.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.9 - Entidade licitante ou agente público do SAAE-VR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.1.10- Que tiverem decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.10.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

EDITAL

8.1.11 - Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais);

8.1.12 - empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

8.1.13 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.1.14- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

8.1.15- Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme **item 9** do Termo de Referência.

8.1.16 - Autor do anteprojeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.1.17- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2 - Os impedimentos previstos nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

8.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.4 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

8.5 - O disposto nos itens 8.1.16 e 8.1.17 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

9.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br - SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á

EDITAL

automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.

9.3 - Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do **serviço** ofertado, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de **execução do serviço**, contado do recebimento da solicitação do SAAE/VR; o prazo de validade da proposta comercial.

9.4 - Os licitantes não poderão oferecer proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação.

9.5 - Configuradas as situações previstas no item 7.3, com o iminente desenquadramento durante a possível contratação, as licitantes então caracterizadas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não poderão utilizar dos benefícios tributários na proposta e planilha de preços a serem apresentadas no certame.

9.6 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.6.1- está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.6.2- a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.6.3- cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência – ANEXO I deste edital;

9.6.4- inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao SAAE-VR;

9.6.5- possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.6.6- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6.7- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.8- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso

EDITAL

III do art. 5º da Constituição Federal;

9.6.9 - cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

9.7 - O licitante organizado em cooperativa (**quando permitida a participação**) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - No caso de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/ 2021.

9.9 - No item licitado, em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (**quando permitida a participação**).

9.10 - A falsidade da declaração de que trata os itens 9.6.1 a 9.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

9.11 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.12 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.14 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.14.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.14.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.15 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.15.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado

EDITAL

o critério de julgamento por menor preço; e

9.15.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.16 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.17 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.18 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o valor unitário e total do **serviço**; descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

10.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – ANEXO I deste edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

EDITAL

10.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária – ANEXO II deste edital.

10.10 - O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista no Anexo III do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

10.11 - O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

10.11.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista interesse do SAAE/VR, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.12 - A proposta de preços terá como expressão monetária a moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o sistema financeiro vigente.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A abertura da sessão pública, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.2 - A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação.

11.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

11.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

EDITAL

11.10 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro.

12.3 - Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,01 (um centavo)**, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4 - Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ou percentual de desconto superior ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

12.5 - Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

12.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.7 - Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do § 3º do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022.

12.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

12.9 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.10 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

12.11 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

12.12 - No modo de disputa aberto e fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

EDITAL

12.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.14 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.15 - O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.16 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.18 - No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o(a) Pregoeiro(a) **deverá** negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

12.19 - Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.20 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que tenha sua proposta aceita e atenda às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

12.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.23.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.23.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.23.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres

EDITAL

no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.23.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.24 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.24.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.24.2 - empresas brasileiras;

12.24.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.24.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.25 - Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS

13.1 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538/2015.

13.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.4 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

EDITAL

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.

14- DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

14.1 - Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o(a) Pregoeiro(a) deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

14.2 - A negociação será realizada e registrada por meio do sistema Compras.gov.br - SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação.

14.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) de contratação verificará os impedimentos previstos no item 7.3 e subitem.

14.4 - Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 8 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1 - SICAF;

14.4.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

14.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.5 - As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

14.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

EDITAL

fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.8 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.9 - Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação.

14.10 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.11 - No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

14.12 - Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

15- DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

15.1 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

15.2 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Termo de Referência – ANEXO I e do Modelo de Proposta de Preços – ANEXO III deste edital.

15.3 - O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.4 - Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:

15.4.1 - conter vícios insanáveis;

15.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital;

15.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.5 - O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados na Planilha Orçamentária – ANEXO II deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo(a) Pregoeiro(a), nunca inferior a 2

EDITAL

(duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal.

15.6 - O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita, na forma do parágrafo 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

15.7 - O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final (ou maior desconto) em relação ao estimado para a contratação, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

15.8 - Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES N.º 73/2022.

15.9 - Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecutabilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) que resulte comprovação de que:

I - o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99.

15.11 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do SAAE/VR para orientar sua decisão.

15.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.13 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

16- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 - O(A) Pregoeiro(a) observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 17 a 19, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem às declarações previstas no item 9.6 deste edital de licitação e nos itens 9.7 e 9.8, também do edital, quando for o caso.

16.2 - No exame da documentação de habilitação serão utilizados os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema Compras.gov, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), até a conclusão da fase de habilitação.

16.3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

EDITAL

16.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

16.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

16.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

16.7 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.7.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.8 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo(a) Pregoeiro(a), contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022.

16.9 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.10 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21.

16.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

16.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas).

16.13 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios

EDITAL

ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.14 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.14.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.14.2 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.14.3 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.14.4 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17- HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2 - **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3 - **Sociedade Simples:** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

17.4 - **Microempreendedor Individual-MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.5 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento

EDITAL

comprobatório de seus administradores;

17.5.1 - No caso de **sociedades por ações**, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.7 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.8 - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1 - **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF**;

18.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

18.3 - Prova de regularidade para com a **Seguridade Social (INSS) e a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal n.º 8.212/1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

18.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da **Certidão da Dívida Ativa Estadual** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

18.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS)** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da **Certidão da Dívida Ativa Municipal** comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

EDITAL

18.6 - Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa Municipal deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Município;

18.7 - Para as empresas não sediadas no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipais ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário. Ressalte-se que o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para esclarecer a questão.

18.8 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

18.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

18.10 - **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11 - **Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal N.º 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002.

18.12 - As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas nos subitens 18.10 e 18.11 serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG.

18.13 - DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DA ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS:

18.13.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

18.13.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do SAAE-VR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

18.13.3 - A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital

EDITAL

implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, consoante os termos do §5º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando, se for o caso, as demais hipóteses previstas no parágrafo quarto.

18.13.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 - Apresentação dos balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

19.2 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

19.2.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

19.2.1.1 - Publicados em Diário Oficial; ou

19.2.1.2 - Publicados em jornal de grande circulação;

19.2.1.3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

19.2.1.4 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

19.2.2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

19.2.2.1 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

19.2.2.2 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

19.2.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

19.2.3.1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

19.2.3.2 - Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

19.2.4 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006:

19.2.4.1 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

19.2.4.2 - As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital

EDITAL

(ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/1996, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/2016, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/2018.

19.3 - Os documentos passíveis de apresentação, referidos no subitem 20.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.4 - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

19.5 - A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada **individualmente**, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), **com base nos demonstrativos contábeis anuais**, os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

19.6 - A licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, poderá apresentar alternativamente a capacidade financeira que almejam, através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação ou parte diretamente proporcional a itens objeto da adjudicação.

19.6.1 As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

19.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.8 - Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

19.9 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou

EDITAL

sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

19.10 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

19.11 - Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação da Certidão expedida pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital, na forma do Provimento CGJ nº 55/2023.

19.12 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

19.13 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

19.14 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

20 - RECURSOS

20.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.3 No que concerne às decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos a ser concedido pelo(a) Pregoeiro(a), após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.

20.4 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema.

20.5 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais.

EDITAL

20.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a autoridade competente do SAAE/VR, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

20.7 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do SAAE/VR adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

20.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

21.1.1 - Advertência

21.1.2 - Multa

21.1.3 - Impedimento de Licitar e Contratar, e

21.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

21.2 - Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

21.2.1 - declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

21.2.2 - venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

21.2.3 - afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

21.2.4 - devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21)

EDITAL

21.2.5- patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

21.2.6- deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a);

21.2.7- não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

21.2.7.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.7.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.7.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.7.4 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

21.2.8- não celebre o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.8.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.9- apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.2.10 - fraude a licitação;

21.2.11 - comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.2.11.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.2.11.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.2.11.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.2.12 - pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.13 - praticar lesivo previsto no artigo ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

21.2.13.1- venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

21.2.13.2- crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de

EDITAL

licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

21.2.13.3- obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

21.3 - Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

21.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.2.1, 21.2.6 a 21.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.2.2 a 21.2.5, 21.2.9 a 21.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.2.1, 21.2.6 a 21.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.6.1- Para as infrações previstas nos itens 21.2.1, 21.2.6 a 21.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

21.6.2- Para as infrações previstas nos itens 21.2.2 a 21.2.5, 21.2.9 a 21.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

21.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

21.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou

EDITAL

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.8.1- Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura do Contrato (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa.

21.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

21.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.14 - 24.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE-VR.

21.16 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

21.17 - As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação.

22 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

EDITAL

22.1 - Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e termos da minuta constante do **ANEXO VII** deste edital (**quando houver**), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

22.2 - A convocação do adjudicatário se dará dentro do prazo de validade de sua proposta, por e-mail e/ou via telefone, ficando este obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.3 - Quando da ocasião da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

22.4 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

22.5 - Caso a licitante vencedora não proceda a assinatura do instrumento contratual, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às sanções legais cabíveis, especialmente as previstas neste edital de licitação, minuta de contrato e demais anexos.

22.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o(a) Pregoeiro(a) realizará a reabertura da concorrência, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

22.7 - Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22.8 - As sanções administrativas mencionadas no item 22.5 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior.

22.9 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as

EDITAL

operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22.10 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, conforme **item 9** do Termo de Referência – ANEXO I.

23 - RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 - O objeto do contrato será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a entrega do **serviço**, e nos termos do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.2 - Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do (s) item(ns), identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

23.3 - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

23.4 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado, nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

23.5 - O aceite/aprovação dos produtos pelo SAAE/VR não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

24- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, de acordo com a legislação vigente, correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA -SAAE-VR, CNPJ/MF nº 32.504.706/0001-87, situado à Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 643, Aterrado, Volta Redonda, RJ.

24.2 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Gerência de Manutenção/GMA**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail mmalanquini@saaevr.com.br.

24.2.1 - No campo “Dados Adicionais” da mesma deverá constar o número da Nota de Empenho e o número de Processo de Pagamento.

24.2.2 - A Nota Fiscal deverá conter a Inscrição Municipal desta Autarquia – 040.265.005.

EDITAL

24.2.3 - Deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, quando couber, o FORMULÁRIO DE PRESTADOR DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS - ANEXO VI, devidamente preenchido e assinado, acompanhado quando for o caso do documento de comprovação do CNO em atendimento ao ITEM 1 e documento constando o cabeçalho do processo, onde constar os dados solicitados no ITEM 6 do formulário.

24.2.3.1 - A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, conforme art. 18 da IN RFB n.º 2061/2021 e ao final da prestação do serviço deverá ser apresentado o termo de encerramento do CNO.

24.2.4 - Deverá ser respeitada a Lei nº 10.833/2003 quanto à retenção de impostos e as Instruções Normativas 123/2012 e 2145/2023, referentes à retenção de impostos.

24.2.5 - Os prestadores de serviço deverão informar na Nota Fiscal a base de cálculo para a retenção do INSS e IRRF com suas respectivas alíquotas.

24.3 - O SAAE-VR efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no do Termo de Referência – ANEXO I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

24.3.1 – O pagamento será efetuado por etapa, conforme item 24 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

24.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE-VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

24.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

24.6 - O SAAE-VR NÃO EFETUA PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO.

25 - REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

25.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

25.2 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

25.2.1 - Em **caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 29.1.2.

EDITAL

25.2.2- Em caso de **criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais**, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

25.2.3- No caso de **prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano**, contado da data base do orçamento estimado, de **08/07/2024**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, caso não exista índice específico para o objeto a ser contratado.

25.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

25.4 - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

25.5 - O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

26 - SUSTENTABILIDADE

26.1 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no Termo de Referência (quando houver).

27 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

27.1 - Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente para o endereço de e-mail cpl.saaevr@gmail.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17h30min.

27.2 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

27.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

27.4 - A decisão acerca da impugnação será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame.

EDITAL

27.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.gov.br/compras/pt-br, observados os prazos previstos no item 27.2 e 27.4, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

27.7 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

28 - SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

28.1 -. Deverão ser cumpridas as seguintes normas de segurança, bem como as exigências constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste edital:

28.1.1 EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

28.1.1.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com a NR-06, fornecer EPI's gratuitamente aos seus trabalhadores e adequados às atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador.

28.1.1.2 - Com relação ao EPI, constatada a falta ou uso inadequado, caberá a CONTRATADA corrigir tal desconformidade ou retirar imediatamente o empregado da exposição aos agentes agressivos.

28.1.2 - VESTIMENTA DE TRABALHO

28.1.2.1 - É obrigatório o fornecimento gratuito, por parte da CONTRATADA, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados e em perfeito estado de conservação e limpeza.

28.1.2.2 - A vestimenta dos trabalhadores que executam serviços onde houver interação com a eletricidade deverá atender a norma regulamentadora NR-10.

28.1.3 - OCORRÊNCIAS ANORMAIS

28.1.3.1 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e a Supervisão de Segurança do Trabalho do SAAE-VR todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação.

28.1.4 - ACIDENTE FATAL

28.1.4.1 - A CONTRATADA deverá comunicar o acidente ao fiscal do contrato e a Supervisão de Segurança do Trabalho do SAAE-VR e aos órgãos competentes nos níveis federal, estadual e municipal, tomando as providências necessárias para prevenir repetições. A CONTRATADA deverá elaborar um relatório contendo no mínimo:

a) descrição do acidente;

EDITAL

- b) local preciso;
- c) dados relativos à identificação da pessoa acidentada (nome, função, idade, tempo de função na atividade atual);
- d) causas imediatas e básicas;
- e) providências a serem adotadas visando prevenir repetições

28.1.5 - EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS TRABALHOS

28.1.5.1 - O SAAE-VR possui amplo poder de fiscalização tendo autoridade para penalizar, embargar ou interditar parcial ou totalmente o serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e eminente ou condições que coloque em perigo a vida de outrem. Fica estabelecido que estas suspensões não obrigam ao SAAE-VR ao pagamento das horas não trabalhadas.

28.1.6 - TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

28.1.6.1 – Todos os trabalhadores da empresa contratada deverão receber treinamento e integração de segurança e em outros julgados necessários pelo SAAE-VR.

28.1.6.2 – Treinamentos específicos como: Mergulho, trabalho em altura

28.1.6.3 – Apresentação do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

28.1.7 - TRANSPORTE DE PESSOAL

28.1.7.1 - Com relação ao transporte de trabalhadores das empresas contratadas:

- a) não é permitido a superlotação de veículos nem o transporte de pessoal em locais impróprios dos veículos, tais como: caçambas ou carrocerias de caminhão.
- b) não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo.

28.1.8 - TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

28.1.8.1 - Em relação aos serviços de carga, descarga ou de movimentação de cargas nas áreas de propriedades do SAAE-VR:

- a) somente será permitido o estacionamento dos veículos nos locais identificados para este fim pelo SAAE-VR.
- b) para eventual estacionamento do veículo em área não identificada, antes de iniciar o serviço de carga, descarga ou de movimentação de carga, a área envolvida incluindo o veículo deverá ser isolada com a utilização de cones e fitas de sinalização.
- c) todos os trabalhadores envolvidos na realização do serviço deverão utilizar os EPI's obrigatórios conforme atividade.
- d) na movimentação vertical de carga, os trabalhadores que estiverem em um nível maior que dois metros em relação ao solo deverão estar protegidos com dispositivo antiqueda como linha de vida ou sistema trava-quedas.
- e) o funcionário que efetuará carga, descarga ou movimentação de carga deverá possuir treinamento e ser habilitado para exercer tal atividade.

28.1.9 – TRÂNSITO

28.1.9.1 – Em caso de paralização do trânsito a contratada fica responsável por comunicar a Guarda Municipapl ou qualquer outro órgão Municipal e sinalizar o trânsito na

EDITAL

via.

28.1.10 - PROGRAMAS/LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

28.1.10.1- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

28.1.10.2- PGR – Programa Gerenciamento de Risco. Devido fiscalização de órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

28.1.10.3 - LTCAT – laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

29- CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

29.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

29.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7 - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

29.8 - A autoridade competente do SAAE-VR poderá revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

29.9 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

29.10 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

29.11 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
Av. Lucas Evangelista 643, Aterrado, Volta Redonda – CEP 27215-630
Tel.: (24) 3344-2953/ 3344-2978 - E-mail: cpl.saaevr@gmail.com
CNPJ: 32.504.706/0001-87 - Insc. Estadual: Isento – Insc. Municipal 040.265.005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024 – SCS Nº 053784 – PROC. Nº 0373/2024

EDITAL

interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.12 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

29.14 - O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.gov.br/compras/pt-br, locais que disponibilização ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação.

29.15 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência – ANEXO I deste edital, prevalecerá este.

29.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio.

29.17 - O SAAE-VR e as licitantes do certame elegem o foro do município de Volta Redonda para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2024.

Amanda da Costa Albuini – Matr. 21083
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
Rua 19 D S/N.º - Bela Vista - VOLTA REDONDA - RJ
CEP.: 27.263-760 CNPJ.: 32.504.706/0001-87 TEL. (24) 3343-7366



TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇO DE RETIRADA/COLOCAÇÃO DA
CAPTAÇÃO FLUTUANTE**

Serviços

Data de Elaboração: 14/05/2024

Data da revisão 1.0: 06/06/2024

Data da revisão 2.0: 15/08/2024

1.0 DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Gerência de Manutenção – GMA

2.0 OBJETO

O presente Termo de Referência refere-se à contratação de serviços de retirada/Colocação de 03 (três) conjuntos de captação e bombeamento de água para a ETA Belmonte doravante denominada captação flutuante.

Finda a manutenção da captação flutuante a contratada será convocada para realizar a etapa 2 – reinstalação da captação flutuante.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após realizada a licitação a CONTRATADA fornecerá os serviços – inclusive a contratação dos equipamentos necessários – e arcará com todas as despesas inerentes a sua realização.

A realização dos serviços ocorrerá em 02 (duas) etapas. A retirada (Etapa 1) e a instalação (etapa 2) da captação flutuante. A instalação (etapa 2) será executada apenas após a **manutenção do conjunto que será objeto de contratação a parte**. A previsão de reinstalação deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, após a retirada da captação flutuante. Cada etapa deverá ser executada em até 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação de execução pela Contratante.

4.0 ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

• Premissas:

- Considerar a profundidade do conjunto motor/ bomba em 1,80 m abaixo da linha d'água;
- Considerar o peso do conjunto motor bomba em 1,5 T;
- Considerar o peso do flutuante em 2,5 T;
- Considerar um acréscimo de 1,0 T para as mangueiras de recalque e possíveis acréscimos devido a infiltração de água nos flutuantes;
- Outras informações fotográficas disponíveis no Anexo 1;

O objeto da Contratação compreende o serviço de retirada e instalação da captação flutuante e sua acomodação em cavaletes destinados a sua manutenção. Não está compreendido nesse escopo a manutenção dos seus componentes que será objeto de contratação à parte. Os serviços poderão compreender, dependendo da solução escolhida pelo Contratado, mas não se limitarão à:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
Rua 19 D S/N.º - Bela Vista - VOLTA REDONDA - RJ
CEP.: 27.263-760 CNPJ.: 32.504.706/0001-87 TEL. (24) 3343-7366



- **Levantamento da profundidade no entorno da captação flutuante**

Considerando a possibilidade de que seja necessário movimentar o conjunto de captação flutuante para sua retirada, torna-se necessário verificar a profundidade do Rio Paraíba do Sul no entorno de forma a garantir que a retirada do conjunto não danifique a montagem da parcela submersa;

- **Limpeza do entorno e sobre/sob os flutuantes**

Se preciso, anterior a retirada dos flutuantes, todos os sedimentos carregados pela correnteza do rio e que encontram parados no entorno do conjunto bem como a vegetação que se desenvolveu sobre o conjunto, deverão ser removidos por conta da Contratada;

- **Desmontagem de todas as estruturas acessórias**

Compreende na desmontagem das estruturas metálicas, das passarelas de acesso, das tubulações flexíveis, dos flutuantes de plástico, dos conduites elétricos, desmontagem mecânica dos motores (se necessário) e outras não citadas, porém necessária, para a correta realização do serviço. Tais partes e peças serão armazenadas em local próximo a captação e determinados pelo SAAE-VR. Caberá a Contratada, prover a necessária proteção das partes e peças desmontadas;

- **Contratação de equipamentos**

Todo e qualquer equipamento necessário à execução dos serviços será de fornecimento do Contratado que também será responsável preparação do solo e fundações, se necessário, para o correto ancoramento de equipamentos de içamento, quaisquer sejam esses;

- **Plano de içamento**

Qualquer seja o meio de remoção deverá ser apresentado plano de içamento/retirada anterior à execução dos serviços para avaliação e aprovação pelo corpo técnico do SAAE-VR;

- **Remoção de Interferências**

Podas de árvores, remoção de interferências e outras demandas necessárias à execução do serviço, deverão ser executadas pelo Contratado. Ao fim de cada etapa, todas as instalações, como postes de iluminação e grades, restos de obras e de poda deverão ser removidas e/ou recolocadas pelo contratado restaurando o local ao seu estado anterior aos serviços.

- **Fabricação e montagem de cavaletes**

O conjunto de captação flutuante, quando retirado deverá ser colocado sobre cavaletes com altura suficiente para evitar danos à montagem da parcela submersa. Tais cavaletes farão parte do escopo de fornecimento da Contratada e permanecerão de posse do SAAE-VR após a realização dos serviços.

- **Mão de obra, ferramentas, equipamentos de segurança individual e coletivo de fornecimento do proponente**

Tudo conforme Normas e regulamentos trabalhistas inerentes ao serviço ora desempenhado.

- **Da segurança**

Devido ao risco inerente do serviço que compreende o trabalho em margem de corpo de rio, içamento e estabilização de equipamentos faz-se necessário a elaboração de análise de risco a ser aprovada pela área de Segurança do Trabalho do SAAE-VR anterior ao início dos serviços.

- **coletes salva vidas**

Por se tratar de serviço realizado às margens de rio e a necessidade de se transitar sobre os conjuntos de captação, é mandatório que todos os empregados da Contratada usem coletes salva vidas, presos ou não a linhas de vida, durante a realização do serviço.

- **DAS EXCLUSÕES**

Todo e qualquer serviço de natureza elétrica, como desconexões de cabos de energia, interrupção do fornecimento de energia e remoção dos cabos dos condutos serão realizados pelo SAAE-VR e não fazem parte do escopo de contratação.

5.0 JUSTIFICATIVA DA DESPESA

A captação flutuante é parte importante no sistema de captação de água da ETA Belmonte em períodos de grande estiagem em que o nível do rio Paraíba do Sul atinge cota inferior ao da comporta de captação e, por essa razão necessitam estar em perfeito estado de conservação e operação.

Devido à dificuldade de acesso e à insuficiência da estrutura existente para manutenção, desde sua instalação, a captação flutuante não passa por manutenção abrangente e necessária e apresenta sinais de comprometimento da estrutura dos flutuadores (corrosão? / furo?) e motores e bombas danificados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
Rua 19 D S/N,º - Bela Vista - VOLTA REDONDA - RJ
CEP.: 27.263-760 CNPJ.: 32.504.706/0001-87 TEL. (24) 3343-7366



6.0 AQUISIÇÃO POR LOTES:

Não se aplica

7.0 LOCAL DE UTILIZAÇÃO:

ETA – Estação de tratamento de Água
Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, 5235
Belmonte – Volta Redonda - RJ

8.0 QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme solicitação de compras e serviços

9.0 DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

- Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.
- Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho conforme estabelece a Lei nº 12.690/2012.

10.0 MAPA DE RISCO

Optou-se pela não elaboração do mapa de risco, uma vez que há entendimento que não é uma contratação inédita no SAAE, e a baixa complexidade e custo da contratação justificam a dispensa de emissão do Mapa de Risco.

11.0 JUSTIFICATIVA DO MEIO DE CONTRATAÇÃO

A melhor forma de contratação para os serviços pleiteados, considerando serem todos de natureza comum, é por pregão tradicional, na sua forma eletrônica.

a) PREGÃO TRADICIONAL OU SRP

Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.

Por outro lado, a licitação por SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até doze meses - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
Rua 19 D S/N.º - Bela Vista - VOLTA REDONDA – RJ
CEP.: 27.263-760 CNPJ.: 32.504.706/0001-87 TEL. (24) 3343-7366

b) JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando o acima exposto e a natureza do serviço, considera-se que a melhor solução é a contratação pura e simples do objeto.

Define-se, portanto que a contratação seja feita através de pregão eletrônico com aquisição imediata por meio de contrato de serviço.

12.0 ÓRGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO DE SERVIÇO:

GMA – Gerência de Manutenção

13.0 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização do pregão.

14.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Considerando a forma de execução, por etapas, e o intervalo previsto de 180 (cento e oitenta) dias entre as etapas, define-se o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura com a possibilidade de prorrogação por igual período.

15.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b)** A empresa deve fornecer os bens e/ou serviços contratados conforme as especificações técnicas e demais exigências previstas no contrato, no ETP e no Termo de Referência.
- c)** A Contratada deve cumprir os prazos de entrega dos bens e/ou serviços estabelecidos no contrato garantindo sua execução no prazo acordado.
- d)** Os preços devem ser mantidos durante o prazo de validade do contrato, não sendo permitidas alterações ou reajustes fora das condições previstas na legislação ou no contrato.
- e)** A empresa deve prestar todas as informações solicitadas pela GMA, relacionadas ao cumprimento e à execução dos contratos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Rua 19 D S/N.º - Bela Vista - VOLTA REDONDA - RJ
CEP.: 27.263-760 CNPJ.: 32.504.706/0001-87 TEL. (24) 3343-7366



f) A contratada deve garantir a qualidade dos bens e/ou serviços fornecidos, respeitando as especificações técnicas, normas e padrões de qualidade estabelecidos.

g) A contratada deve agir de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas de licitações e contratos públicos, normas de saúde, segurança e meio ambiente, entre outras.

16.0 PRAZO ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO

O prazo estimado para utilização dos serviços, total, é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato e será realizado em etapas conforme definido no item 2.0.

17.0 ELEMENTO INTERNO

Serviços

18.0 LOCAL DE EXECUÇÃO

Estação de tratamento de água – ETA
Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, 5235
Belmonte – Volta Redonda - RJ

19.0 HORÁRIO DE TRABALHO

De: segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo.
Horário: de 07:00h as 11:30h e 13:00h as 16:00h.

20.0 ACEITE DO SERVIÇO

O aceite do serviço ficará condicionado a avaliação pelo fiscal do processo para cada etapa, posterior a sua finalização, conforme a lei vigente.

21.0 RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E ENTREGA DO MATERIAL

Todo o transporte, frete, despesas de deslocamento, descarga e recarga será por conta e risco do Contratado, no local adequado e indicado pelo fiscal do serviço.

22.0 MEDIDAS DE SEGURANÇA

Na execução dos serviços, a contratada se responsabilizará em adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

23.0 PRAZO DE ENTREGA:

O prazo estimado, total, para entrega dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato e será realizado em etapas conforme definido no item 2.0.

Para cada etapa, o contratado deverá iniciar e finalizar os serviços em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho relativo a etapa a ser executada e comunicação formal (ordem de serviço ou outro documento idôneo) pelo contratante.

24.0 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por etapa realizada, a saber:

Etapa 1 – Retirada da captação flutuante – Correspondente a 40% do valor total
Etapa 2 – Instalação da captação flutuante – Correspondente a 60% do valor total

Ao fim de cada etapa e após o aceite pelo fiscal do contrato, será emitido o atestado de execução, será dado o aceite na Nota fiscal correspondente à etapa executada e a autorização de pagamento no percentual estabelecido conforme a Nota de empenho.

25.0 NOTA FISCAL

***No campo “dados adicionais” da mesma deverá constar o número da nota de empenho e o número do processo de pagamento.**

A nota fiscal deverá conter a inscrição municipal desta autarquia – 040.265.005

E-mail para envio: mmalanquini@saaevr.com.br
Tel.: (24) 9 8151 0216



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Rua 19 D S/N.º - Bela Vista - VOLTA REDONDA - RJ
CEP.: 27.263-760 CNPJ.: 32.504.706/0001-87 TEL. (24) 3343-7366



26.0 RESPONSÁVEL PELA SCS

Gestor (GMA) : José Marques Rigon
Fiscal : Maurício Teixeira Malanquini

Volta Redonda, 15 de agosto de 2024



Maurício Teixeira Malanquini
Assessor de Receitas e Resultados
Matrícula: 23450 - SAAE/VR



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
Av. Lucas Evangelista 643, Aterrado, Volta Redonda – CEP 27215-630
Tel.: (24) 3344-2953/ 3344-2978 - E-mail: cpl.saaevr@gmail.com
CNPJ: 32.504.706/0001-87 - Insc. Estadual: Isento – Insc. Municipal 040.265.005

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2024 – SCS N° 053784 – PROC. N° 0373/2024

EDITAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
Rua 19 D S/N.º - Bela Vista - VOLTA REDONDA – RJ
CEP.: 27.263-760 CNPJ.: 32.504.706/0001-87 TEL. (24) 3343-7366

ANEXO 1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E CONTRATO AGEVAP



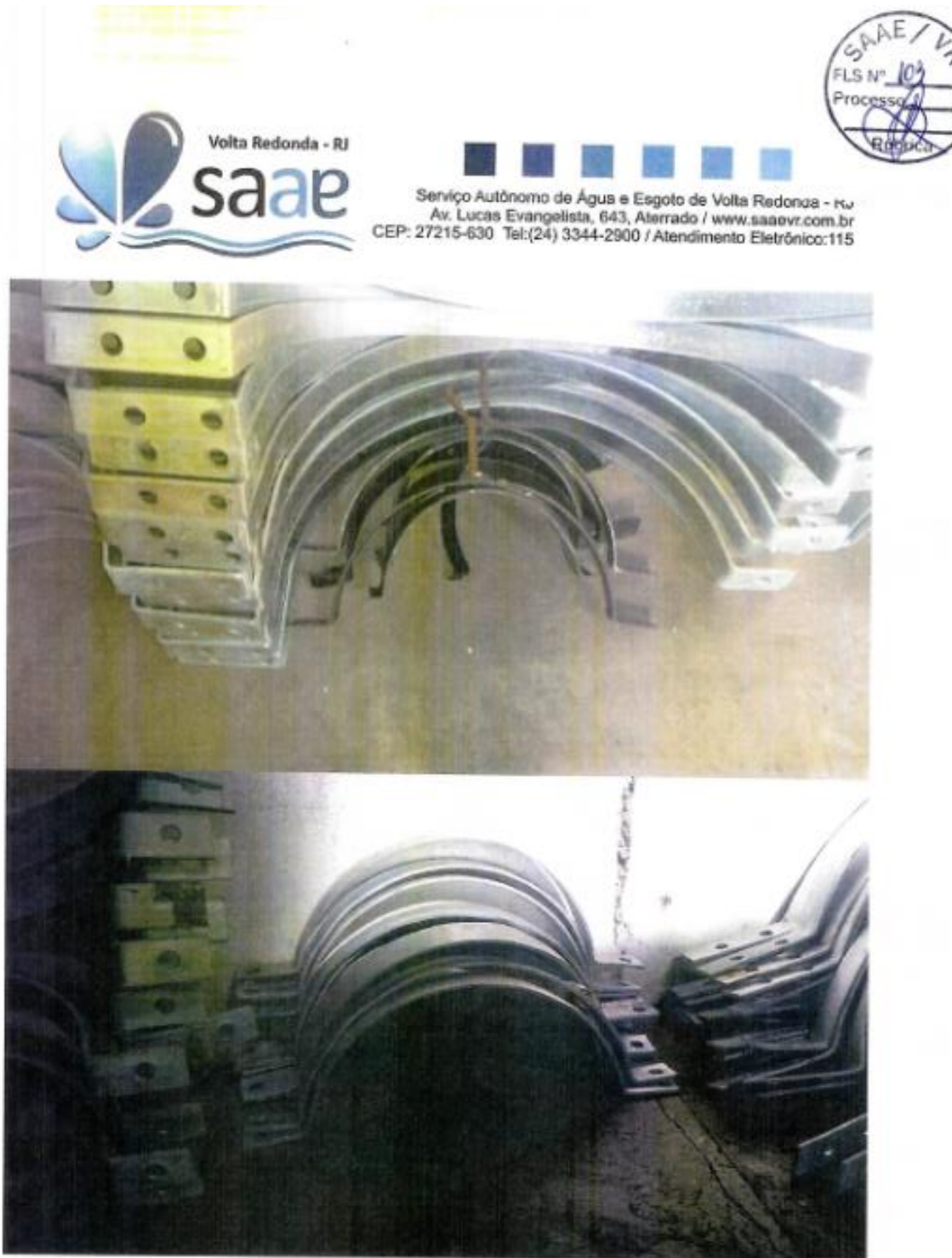
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda
Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado / www.saaevr.com.br
CEP: 27215-630 Tel: (24) 3344-2900 / Atendimento Eletrônico: 115



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

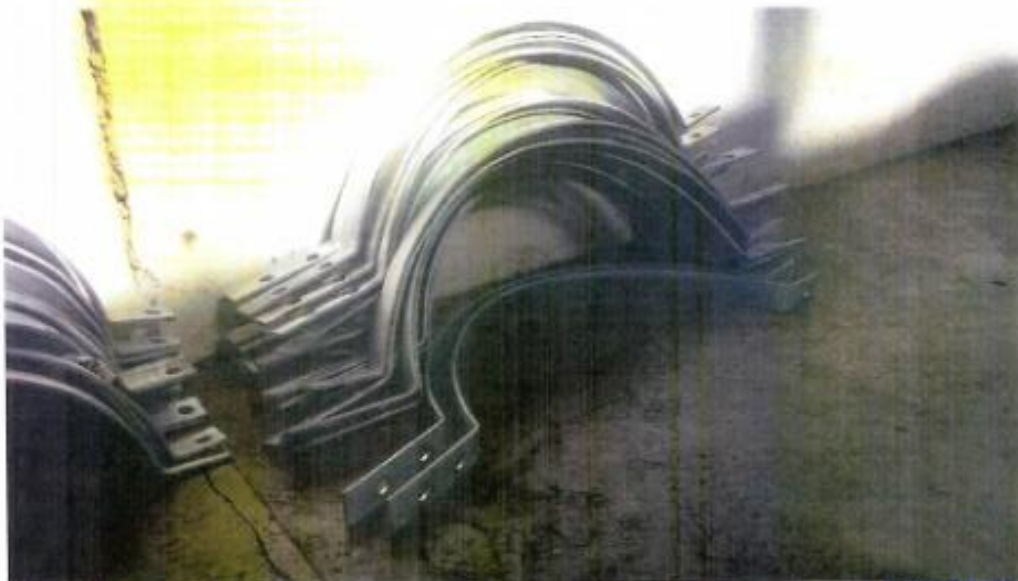
CAPTAÇÃO FLUTUANTE – ETA BELMONTE







Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - RJ
Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado / www.saaevr.com.br
CEP: 27215-630 Tel:(24) 3344-2900 / Atendimento Eletrônico:115

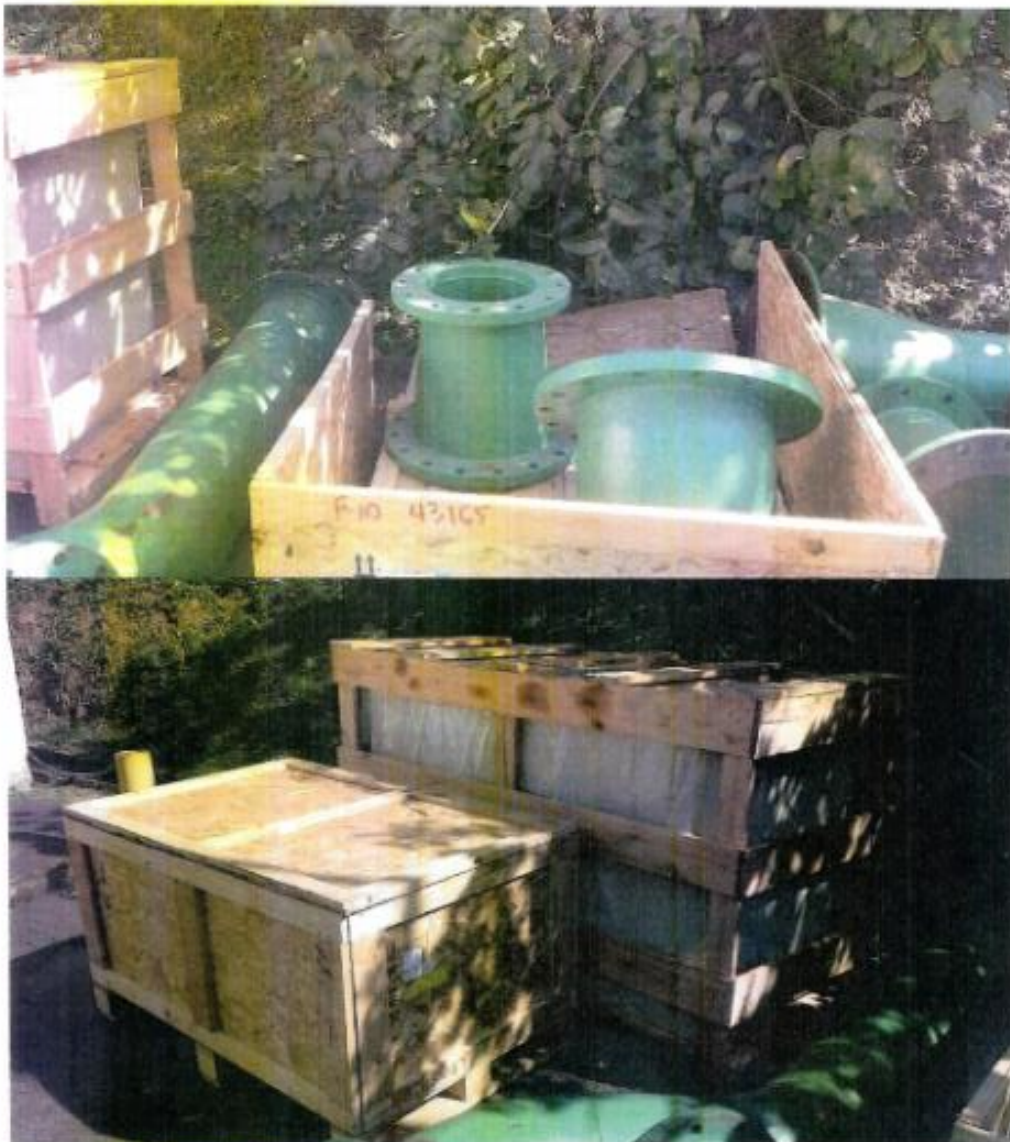




Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - RJ
Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado / www.saaevr.com.br
CEP: 27215-630 Tel:(24) 3344-2900 / Atendimento Eletrônico:115



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - RJ
Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado / www.saaevr.com.br
CEP: 27215-630 Tel:(24) 3344-2900 / Atendimento Eletrônico:115





■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda
Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado / www.saae
CEP: 27215-630 Tel:(24) 3344-2900 / Atendimento Eletrônico: 112





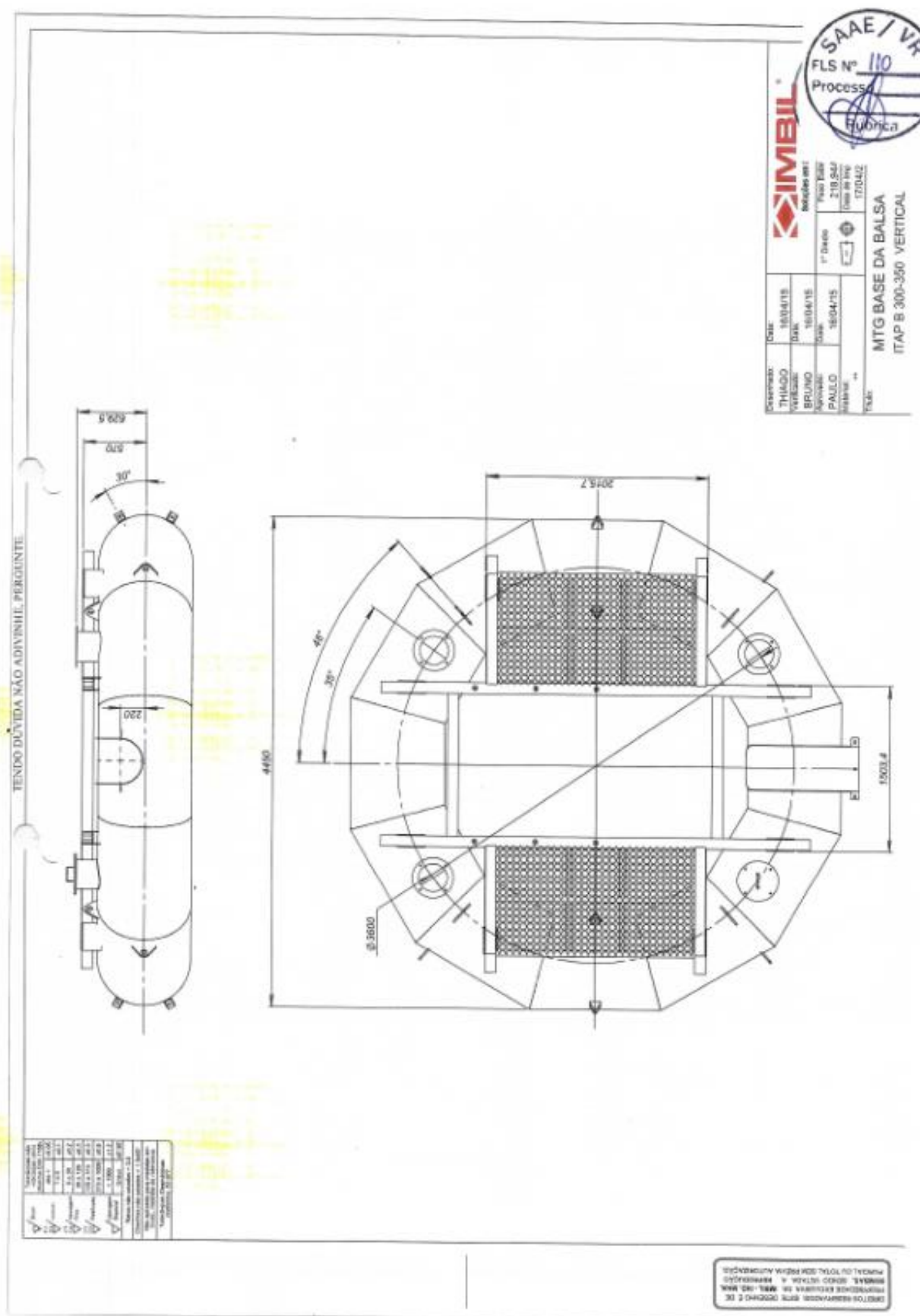
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - RJ
Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado / www.saaevr.com.br
CEP: 27215-630 Tel: (24) 3344-2900 / Atendimento Eletrônico: 115





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - RJ
Av. Lucas Evangelista, 643, Aterrado / www.saaevr.com.br
CEP: 27215-630 Tel: (24) 3344-2900 / Atendimento Eletrônico: 115





Item	Descrição	Quantidade
01	ARRUELA USA SERIE METRICA M24 FORMA A AIS 316 - M50194	30
02	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M24X0,5 AIS 316 - M54236A	16
03	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M24X0,5 AIS 316 - M501233	16
04	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M24X0,5 AIS 316 - M504773	36
05	ARRUELA USA SERIE METRICA M20 FORMA A AIS 316 - M51997	72
06	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M20X0,5 AIS 316 - M501233	36
07	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M20X0,5 AIS 316 - M518737	8
08	ARRUELA USA SERIE METRICA M16 FORMA A AIS 316 - M51271	16
09	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M16X0,5 AIS 316 - M501429	8
10	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M16X0,5 AIS 316 - M501247	18
11	ARRUELA USA SERIE METRICA M12 FORMA A AIS 316 - M509802	36
12	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M12X0,5 AIS 316 - M501438	10
13	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M12X0,5 AIS 316 - M501242	4
14	ARRUELA USA SERIE METRICA M10 FORMA A AIS 316 - M501220	4
15	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M10X0,5 AIS 316 - M509811	8
16	ARRUELA USA SERIE METRICA M8 FORMA A AIS 316 - M509811	8
17	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M8X0,5 AIS 316 - M509811	6
18	ARRUELA USA SERIE METRICA M4 FORMA A AIS 316 - M509811	72
19	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M4X0,5 AIS 316 - M509811	216
20	ARRUELA USA SERIE METRICA M3 FORMA A AIS 316 - M509811	108
21	PARA CAB. SEIT (ROSCA TOTAL) NBR 11207 M3X0,5 AIS 316 - M509811	36



SISTEMA DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE PARA A ETA BELMONT

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E A AGEVAP

FINALIDADE

Solução alternativa para captação de água bruta no Rio Paraíba do Sul para tratamento na ETA Belmonte, em virtude da redução de vazão da barragem do Funil, com o objetivo de evitar o desabastecimento de água no município.

ESCOPO

- 03 conjuntos moto-bombas com vazão de 400 l/s e potência de 200 CV cada;
- 03 flutuadores;
- 45 metros de mangote flexível com diâmetro de 400mm;
- 21 metros de barrilete em aço carbono com diâmetro de 600mm para interligar os sistemas novo e antigo;
- 01 painel de comando elétrico;
- Válvulas, conexões e acessórios.

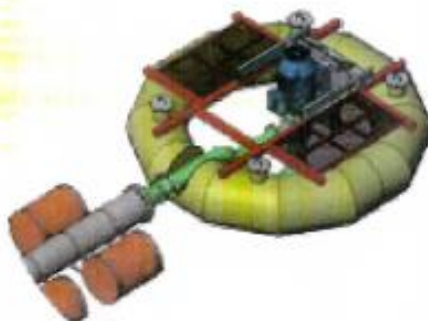
Os três conjuntos moto-bombas serão montados sobre os flutuadores e ancorados na margem do rio, através de cabos de aço e de uma estrutura metálica e interligados ao sistema atual por intermédio de mangotes flexíveis e de um barrilete em aço carbono. A vazão total para tratamento será de 1200 l/s, equivalente ao sistema convencional já instalado e em operação. Os sistemas serão independentes, podendo optar por qualquer um, de acordo com a situação vivenciada.

VALOR ESTIMADO

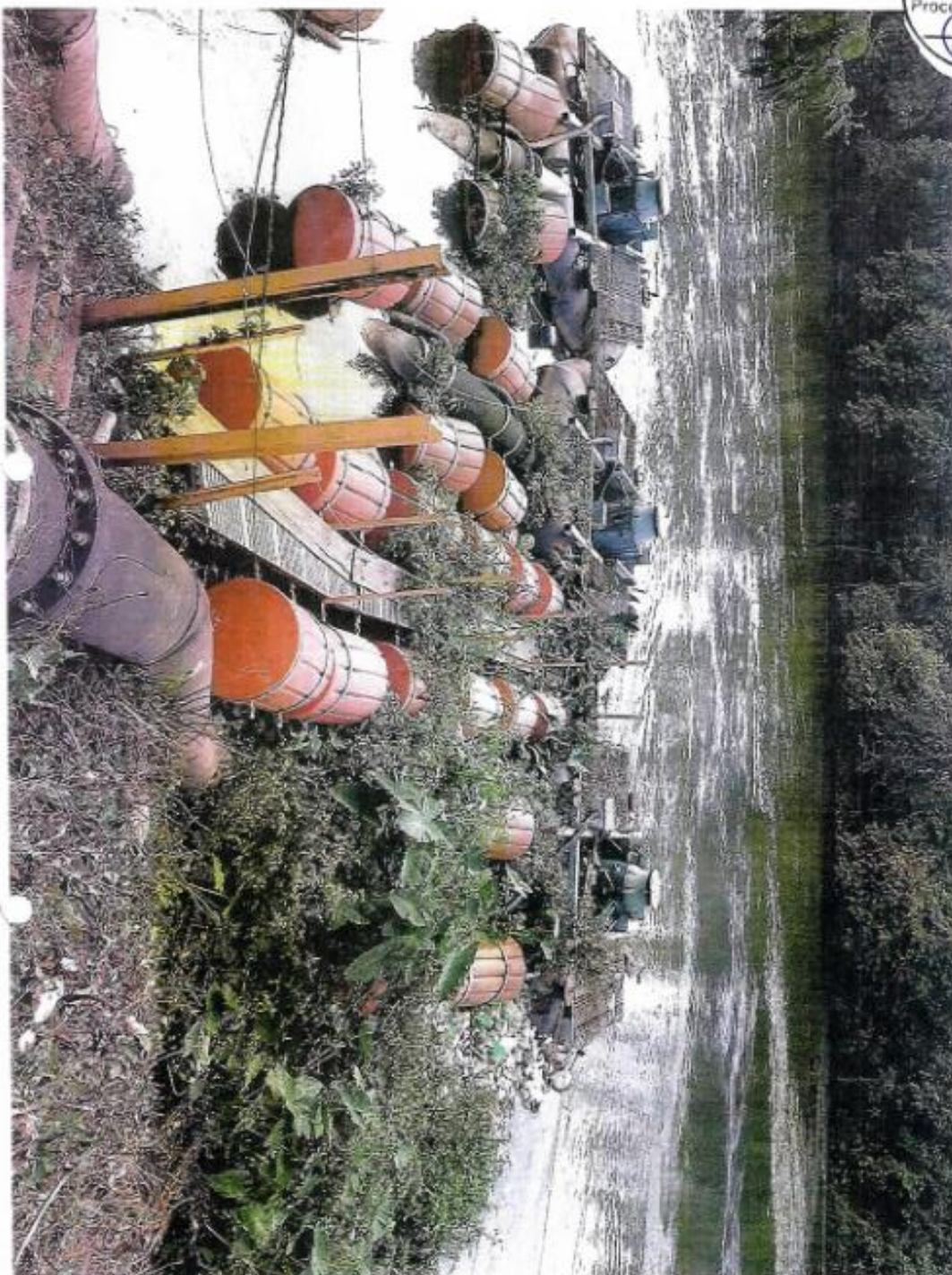
- R\$ 1.000.000,00

FONTE DE RECURSOS

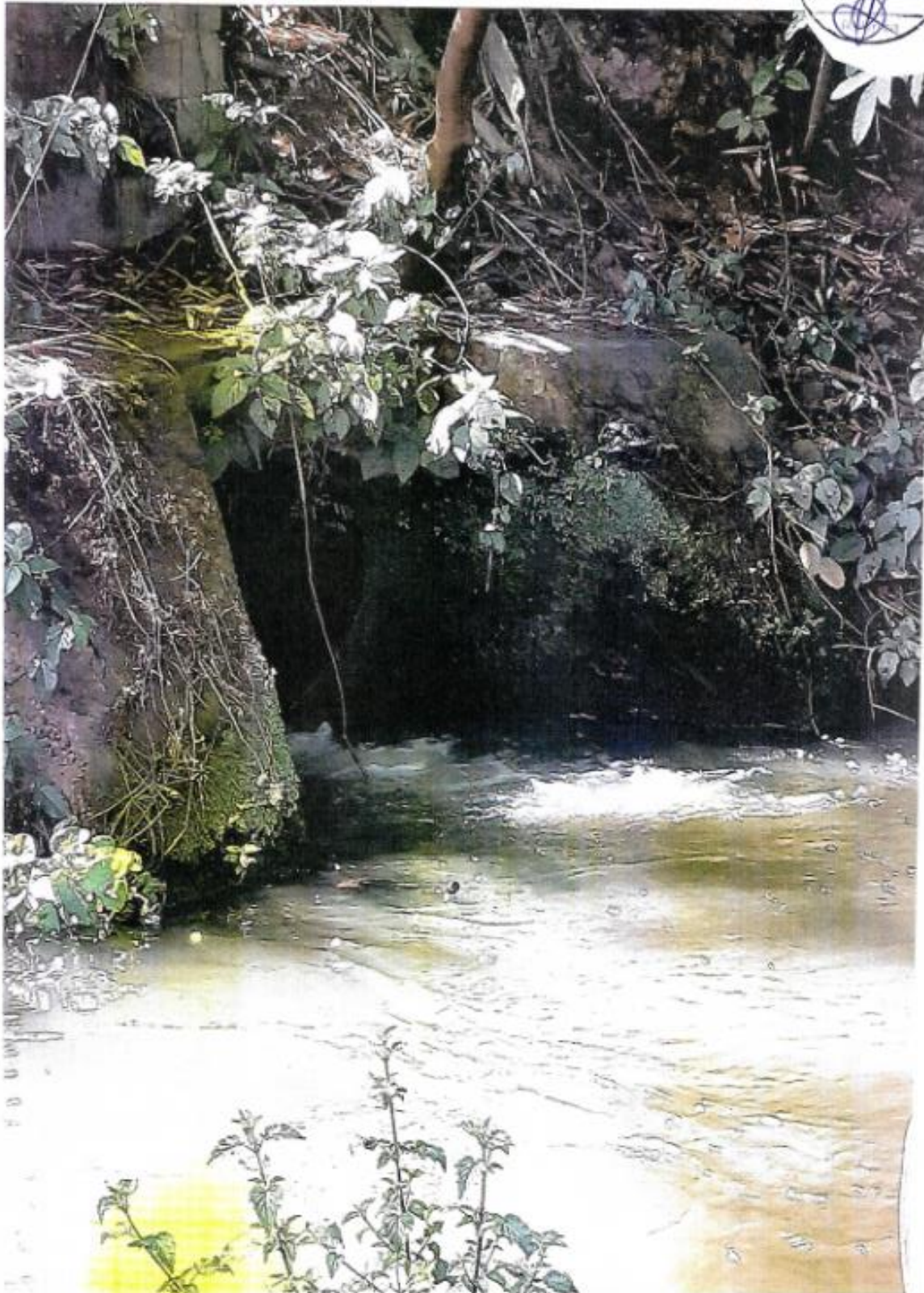
- AGEVAP – R\$ 1.000.000,00



Implantação de Sistema de Captação Flutuante - Volta Redonda	
Item	Adquirido
1	Bomba monobloco, para água bruta, com vazão de 400 l/s a altura manométrica de 25 mca, vedação travess de selo mecânico (faces em Carbetto de tungstênio e O-rings em Viton) anéis de desgaste em bronze, rotor de ferro fundido nodular/inox AISI 304 ou CA-40, carcaça de entrada e corpo da bomba em ferro fundido nodular, pintura em epóxi de alta espessura e anti-corrosiva, motor elétrico trifásico, 200CV, tensão 440v 1750 rp, 60 Hz, inclusive fornecimento do crivo em aço inox AISI 304. Fornecimento e Montagem
2	Flutuador não tripulado com chapa e perfil em aço de carbono, com dimensões compatíveis para sustentação de conjunto de moto bomba de 200 CV. Fornecimento e Montagem
3	Panela elétrica, 250 CV, 440 V, trifásico para acionamento de motor, com sistema eletrônico de acionamento por chaves estáticas de partida suave, soft starter, 440 V, 315A, 250 CV.
4	Mangote flexível em borracha natural, provido de lona interna de nylon e estrutura com espelhos de aço, extremidades em aço de carbono flangeadas PN-10 e vulcanizadas, com diâmetro de 400 mm e 5m de comprimento
5	Cabo de cobre isolado flexível, tipo Vinflex ou Sinteflex flex de 16/110, classe 5 de encondimento, para trabalho submerso em água bruta, com temperatura máxima de trabalho contínuo de 70°C, bitola de 50mm², conforme NBR 7288
6	Adaptador com flanges DN 400 (PN-10) x DN 300 (PN-25), L = 0,40m em aço carbono.
7	Válvula borboleta com flanges PN-10 DN 400 com volante,
8	Válvula de retenção tipo portinhola ôrica com flanges PN-10 400 ferro dúctil
9	Flange cego PN-10 400 ferro dúctil
10	Flange cego PN-10 800 ferro dúctil
11	Curva 45º com flanges PN-10 400 ferro dúctil
12	Barreira em aço de carbono com espessura de 3/8", diâmetro de 600mm com flanges PN-10, com quatro derivações a 45º DN 400 flangeadas PN-10 com extensão de 21 metros inclusive isolamento, uma mão de zincão e duas demão de acabamento na cor azul segurança. Fornecimento e assentamento

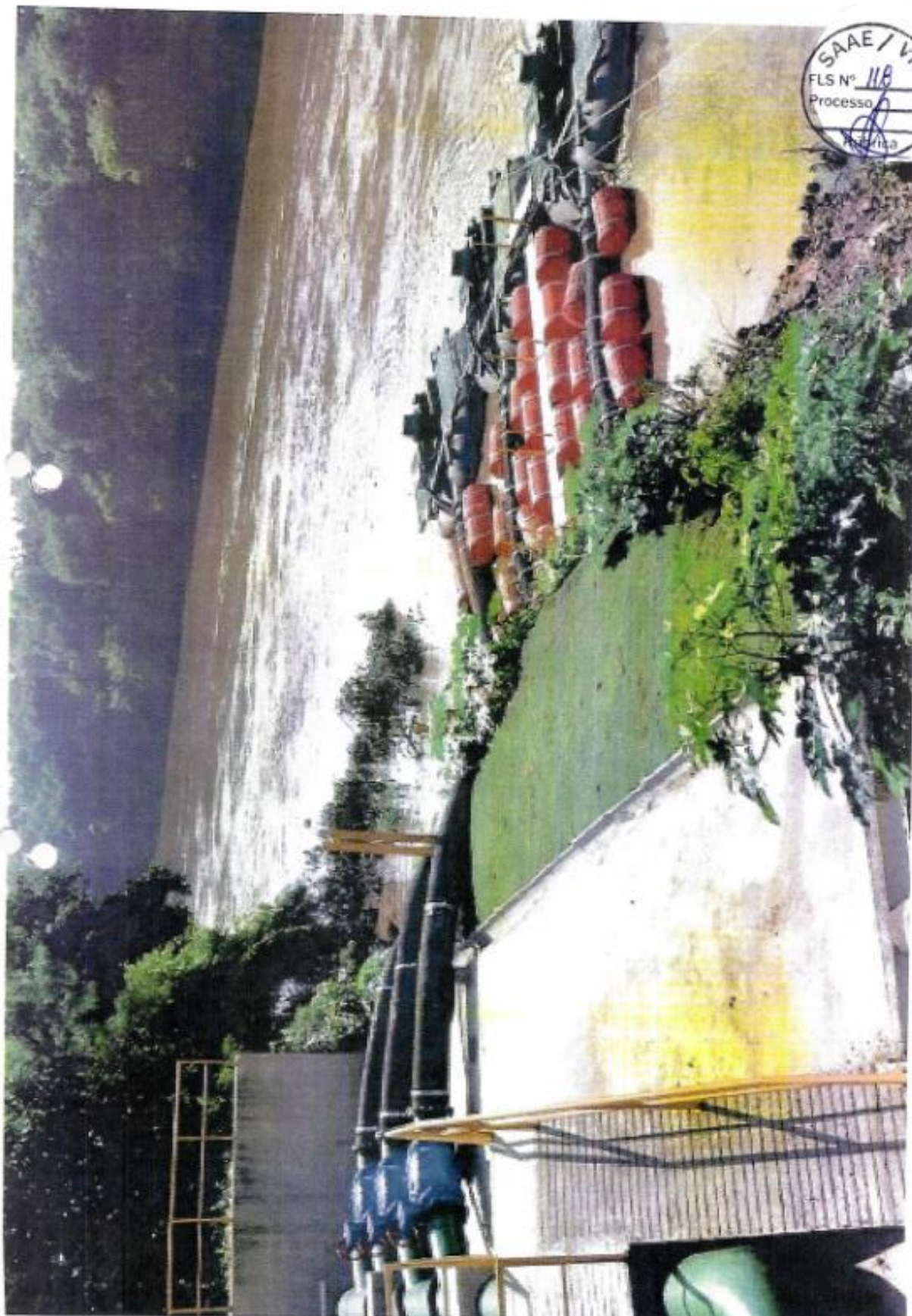


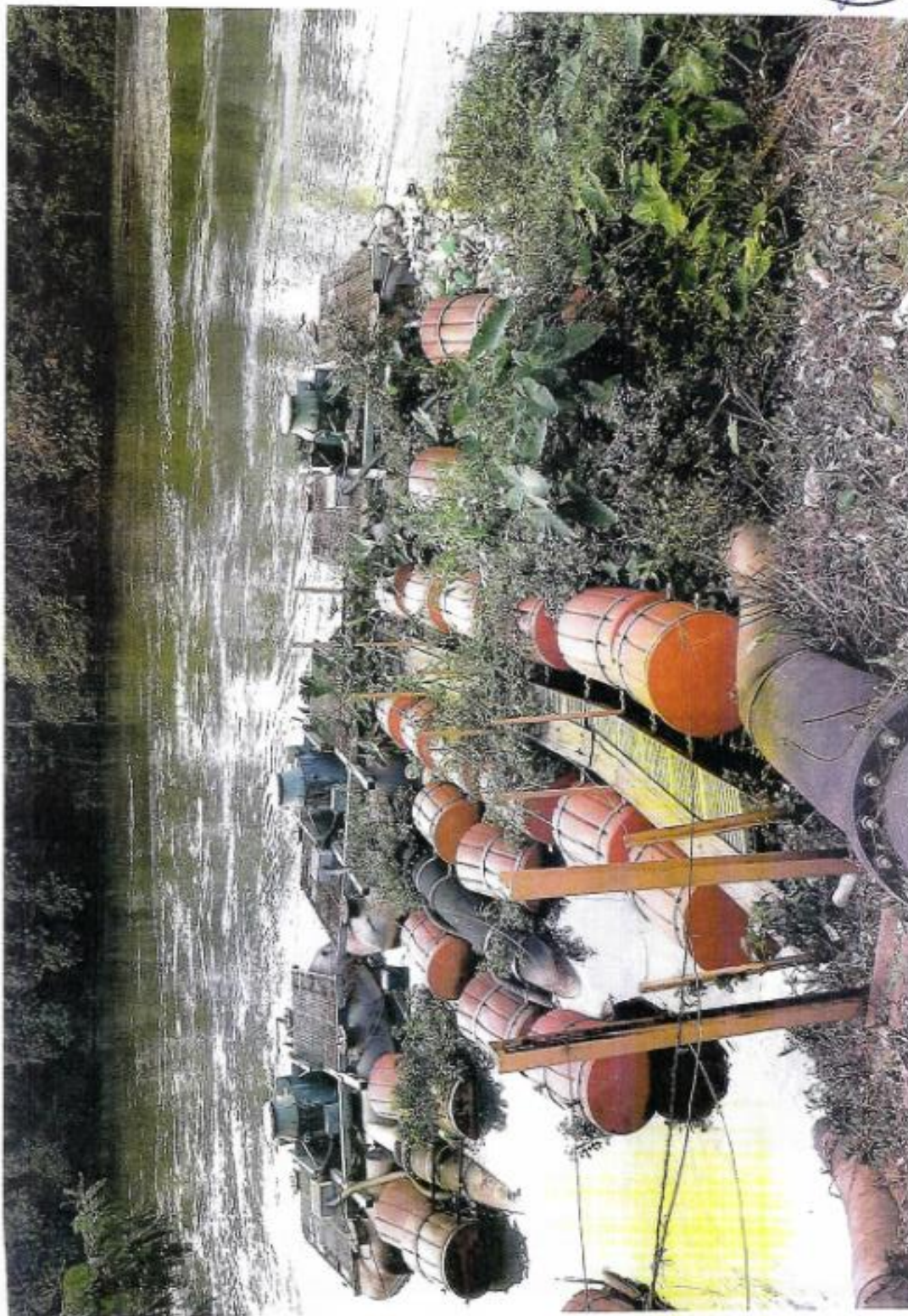






EDITAL







RECIBO Nº 002/2024

Revisão 00 - CSG F-0045

ENTREGA DE DOCUMENTOS

Estão sendo entregues os documentos, conforme descrição abaixo:

Relação dos documentos entregues	Responsável	Providências
----------------------------------	-------------	--------------

CARTA 031 DI 24 -
AGEVAP -
RELATÓRIO
SEMENTRAL
SITUAÇÃO
MOTOBOMBAS
AGEVAP - VOLTA
REDONDA

Dar recebimento da Carta
e encaminhar ao Diretor
do SAAE

Assinatura e Carimbo:

Jorge Luiz de Souza Jr.
Jorge Luiz de Souza Jr.
Diretor de Tratamento de Água e Esgoto
Vol. 2024 - SAAE/VR



Resende, 22 de janeiro de 2023.

Carta nº 031/2024/DI-AGEVAP

A Sua Senhoria

Sr. Paulo Cesar de Souza

Diretor do SAAE – Volta Redonda - RJ

SAAE – Volta Redonda - RJ

Avenida Lucas Evangelista, nº 643, Aterrado

Volta Redonda - RJ, CEP 27215-630

Assunto: Reiteração sobre a solicitação de envio do Relatório Semestral de Situação das Motobombas AGEVAP cedidas pela AGEVAP (CEDENTE) ao Município de Volta Redonda - RJ (CESSIONÁRIO)

Referência: Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 002/2016/AGEVAP, Carta nº 105/2022/DI-PRES AGEVAP

Prezado Diretor,

Através do Termo de Cessão de Uso supracitado, os seguintes conjuntos de bombas e acessórios se encontram cedidos, até a presente data, a esse Município:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Conjunto motobomba ITAP B300350 VESP SE 200 CV 4P 315SM INVER. Balsa TORUN (AGEVAP)	pç	3

Diante disso, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da situação dos equipamentos cedidos ao Município de Volta Redonda - RJ, foi encaminhada ao SAAE a Carta nº 105/2022/DI-PRES AGEVAP em 20 de outubro de 2022, que solicitava a indicação de um representante da CESSIONÁRIA para o alinhamento sobre o envio semestral do relatório de situação das motobombas, conforme modelo em anexo.

Em 15 de dezembro de 2022, o Especialista Administrativo Magno Costa entregou a carta supracitada ao representante do SAAE que o acompanhou durante a visita para



Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES em 22/01/2024 17:30:11
A autenticidade deste documento 00015.000145/2024-05 pode ser verificada no site <http://agevap.ajrhon.com.br/verificador> informando o código verificador: 2168PCSD.



AGEVAP
INCLUI E OUT

vistoriar as motobombas. Em 20 de dezembro de 2022, foi enviado um novo e-mail, em que foi reiterada a solicitação de um ofício em retorno à carta aludida. Contudo, até o presente momento, não houve retorno da carta supracitada, e não foram enviados os relatórios semestrais para acompanhamento da situação das motobombas.

É importante ressaltar que esse acompanhamento é importante para registrar as manutenções periódicas que devem ser realizadas para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme previsto nos itens 2.1.3 e 2.1.4:

2.1.3 - Realizar e arcar, a partir da assinatura deste Termo, com as despesas de manutenção e consertos necessários de todos os bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso, visando o bom funcionamento dos mesmos;

2.1.4 - Realizar, periodicamente, ações de manutenção das instalações, para manter o conjunto de motobombas flutuantes sempre limpos e livre do acúmulo de lixo arrastado pela correnteza do Rio Paraíba do Sul.

Desse modo, reiteramos a solicitação de indicação de um representante da CESSIONÁRIA para o alinhamento sobre o envio semestral do relatório de situação das motobombas, e o envio dos relatórios semestrais pendentes.

Caso o município não tenha mais interesse em usar o equipamento poderemos abrir um processo administrativo para realizarmos as tratativas pertinentes para rescisão do Termo de Cessão e devolução do equipamento.

Cumprе destacar ainda que, conforme item 2.1.6, é responsabilidade do Município devolver o equipamento em perfeitas condições conforme a seguir:

2.1.6 - Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural dos mesmos, tanto na hipótese de término do prazo fixado neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada;





AGEVAP
ÁGUA E ESGOTO

Sem mais, nos colocamos à disposição para dirimir possíveis dúvidas quanto às providências a serem tomadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
André Luís de Paula Marques
Diretor-Presidente da AGEVAP

ANEXOS:

1. Cópia do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 002/2016/AGEVAP
2. Modelo de relatório semestral de situação das motobombas





**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS Nº 002/2016/AGEVAP QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL – AGEVAP E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA / RJ.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) – Manejo – Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.490.785-X, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898–86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196 – Alberto Byington – Guaratinguetá – SP, e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro, Marcelo Bertonha**, brasileiro, casado, engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.508.368-9, órgão expedidor SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 065.946.188-90, residente e domiciliado à Rua Raphaela Maria Bruno, 190, apartamento 402, Jardim Jalisco, Resende/RJ, CEP: 27.510-096, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, **Prefeitura Municipal de VOLTA REDONDA/RJ**, sediada na Praça Sávio Gama, número 53 – bairro aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP 27215-620, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.512.501/0001-43, neste ato representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito Antônio Francisco Neto**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal portador da Carteira de Identidade Nº 87.309.870-1, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.048-68, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço à Rua Senador Irineu Machado nº 10 apt. 601 bairro Jardim Amália – Volta Redonda, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e que também subscreve o presente, tem justo e acordado entre o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes Cláusulas:



AGEVAP
Água e Esgoto de Volta Redonda



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso do conjunto de bombas e acessórios, pertencentes à **CEDENTE**, descritos nas notas fiscais que fazem parte integrante e indissociável deste termo, que estão de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do **Ato Convocatório nº 10/2015**, constante do processo Administrativo n.º 078/2015/ANA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:
- 2.1.1. Zelar pela integridade dos bens conservando-os em perfeito estado;
 - 2.1.2. Utilizar os bens móveis, de acordo com sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de possibilitar a captação de água no Município;
 - 2.1.3. Realizar e arcar, a partir da assinatura deste Termo, com as despesas de manutenção e consertos necessários de todos os bens móveis, objeto deste Termo de Cessão de Uso, visando o bom funcionamento dos mesmos;
 - 2.1.4. Realizar, periodicamente, ações de manutenção das instalações, para manter o conjunto de motobombas flutuantes sempre limpos e livre do acúmulo de lixo arrastado pela correnteza do Rio Paraíba do Sul.
 - 2.1.5. Permitir a fiscalização dos bens pela **CEDENTE**;



Página 2 de 5



- 2.1.6. Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural dos mesmos, tanto na hipótese de término do prazo fixado neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada;
- 2.1.7. Não transferir ou ceder a outrem os bens objetos da presente cessão;
- 2.1.8. O ônus pela desinstalação e transporte dos bens objeto desta cessão de uso, quando do término de sua vigência ou rescisão antecipada, será da **CESSIONÁRIA**.
- 2.1.9. Qualquer mudança de concepção e/ou alterações nas instalações poderão ser feitas, desde que haja anuência da **CEDENTE** e às expensas da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDENTE**:
- 3.1.1. Dar publicidade ao presente Termo através de publicação no Diário Oficial da União;
- 3.1.2. A **CEDENTE** reserva-se o direito de acesso aos bens objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.



Página 3 de 5



AGEVAP
MUNICÍPIO DE RESSENDE



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente termo terá vigência de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos caso haja interesse da **CEDENTE**.
- 4.2. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente cessão, sendo que a **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a mesma, caso em que os bens deverão ser devolvidos pela **CESSIONÁRIA** no prazo de 60 (sessenta) dias após comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

- 5.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários, em decorrência do presente Termo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se o competente termo aditivo

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão de Uso de bens móveis será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da

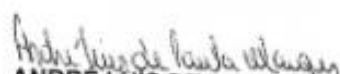
Página 4 de 5



CESSIONÁRIA.



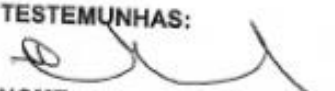
Resende/RJ, 09 de junho de 2016.


ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE


MARCELO BERTONHA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ

TESTEMUNHAS:


NOME: PAULO CEZAR DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO SAAE – VOLTA
REDONDA/RJ

CPF: 321.480.017-00
RG: 31466345-7-SPF

NOME: 

CPF: 
RG: 

AGEVAP
Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul



DADOS DO PATRIMÔNIO

Referência: Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis Nº 002/2016/AGEVAP

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP vem, através desta, listar os itens pertencentes aos patrimônios Nº 358, 359 e 360 – Bomba Monobloco para Água Bruta.

Data da Aquisição	Contrato de Gestão	Documento Hábil	Histórico da Operação	Ato Convocatório
22/07/2015	ANA 14/2004	NF 279	Processo Nº 140/ANA/2015	010/2015

Segue abaixo a descrição do conjunto - Bomba Monobloco para Água Bruta - Sistema de Captação Flutuante:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Conjunto motobomba ITAP B300350 VESP SE 200 CV 4P 315SM INVER. Balsa TORUN (AGEVAP)	pç	3

Isabel Cristina Gomes Moreira
Responsável por Bens Patrimoniais

Am

DANFE
Nº 000.000.279 - FL 001
SÉRIE 2

PROTÓCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO
135150446395772 22/07/2015 15:03:33
Comprovante de autenticação no portal eletrônico do SAAE
www.saae.volta.redonda.rj.gov.br
CHAVE DE ACESSO
3515 0703 5738 2900 0171 5500 2000 0002 7910 0403 3007

DESTINATÁRIO / RECEBENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PRO-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
ENDEREÇO
RUA ELZA DA SILVA QUARESMA, LOTA 01
MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA
CEP / UF
27215-630 RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL
IS-00000000-01
DATA EMISSÃO
22/07/2015
DATA ENTREGA/BAIXA
NÚMERO NOTA
700.000,00

FATURA
DUPLICATA
NÚMERO
VALOR
VENCIMENTO
DUPLICATA
NÚMERO
VALOR
VENCIMENTO
DUPLICATA
NÚMERO
VALOR
VENCIMENTO
DUPLICATA
NÚMERO
VALOR
VENCIMENTO
DUPLICATA
NÚMERO
VALOR
VENCIMENTO
DUPLICATA
NÚMERO
VALOR
VENCIMENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS
VALOR DO ICMS
BASE DE CÁLCULO DO DAS SUBSTITUIÇÃO
VALOR DO DAS SUBSTITUIÇÃO
VALOR TOTAL DAS PRESTAÇÕES
700.000,00
VALOR DO FISCAL
VALOR DO DESPESAS
DESCONTO
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
VALOR DO IN
VALOR TOTAL DA NOTA
700.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME SOCIAL
CLEONICE DE FREITAS CASTRO - ME
PARTES POR CENTA
100-00-0000
PLACA DO VEÍCULO
UF
RJ
CNPJ / CPF
14.004.470/0001-74
ENDEREÇO
AV DO PRF AMARELO, 100
MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA
UF
RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL
071322771102
QUANTIDADE - ESPÉCIE
100 - VOLUME
TARIFA
AEROC (PARTE)
QUANTIDADE
100000
PESO BRUTO
27.000,00
PESO LÍQUIDO
27.000,00

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO
CÓD. PROD. DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO
0401001 C/ MOTOROMBA 2AP 8 3000W VESP BE
200V 4P 115W/115V 50/60 HZ
TUBEROMBA 2AP 8 3000W VESP BE
VALOR UNIT. 700,00 VALOR TOTAL 700.000,00

Atestamos que os valores aqui declarados, foram recebidos
em espécie, mediante os comprovantes e aplicados
para o pagamento do Contrato de Gestão.

ANA / AGEVAP

05/10/2015
Maurício Mendes C. de Azevedo
Supervisor de Recursos Humanos
AGEVAP

AGEVAP
GERÊNCIA FINANCEIRA
Recebido em 05/10/15

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
00000000-01
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
700.000,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
700.000,00
VALOR DO ISSQN
0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PÊSO DO CLIENTE, PR. ITEM 1 - CHAMAR, NOTA FISCAL, ENTÃO PARA O VALOR
TOTAL DO EMPANHAMENTO, DEVERÃO SER TRANSPORTADA EM PARTES, ANEXANDO
UNIDADE DE NOTA FISCAL, RELATÓRIO A REAFIRMAR, SEM SANCIA NOS TERMOS
DO ARTIGO 129 DO DECRETO LEGISLAÇÃO, SIMPLES, ENTÃO PARA O VALOR PARA
ACOMPANHAR O PRODUTO/TRANSPORTAÇÃO PARA ENTREGA, SANCIAÇÃO, CONFORME
ARTIGO 415, VII DO RPPN/INSTRUIÇÃO APROVAÇÃO TANTO SE TIVER DE DETALHES -
PONTE 017

RESERVAÇÃO DO FISCAL

RECEBIMOS DE PAGAMENTO
DATA DO RECEBIMENTO
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Nº 000.000.279
SÉRIE 2



RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

ORIGEM:				Nº DO INVENTÁRIO:	
IDENTIFICAÇÃO:				Nº DO PROCESSO:	
FORNECEDOR:				MARCA:	
DATA DE AQUISIÇÃO:				VALOR:	
UNIDADE DE TRABALHO:				NF:	
DATA CESSÃO:				LOCAL DA INSTALAÇÃO:	
				TEMPO DE CESSÃO:	
FOTOS DO BEM					
FOTO APROXIMADA DO BEM				OBSERVAÇÕES / COMENTÁRIOS: DESCREVA AQUI AS MANUTENÇÕES OCORRIDAS NO PRESENTE ANO, DETALHES E OBSERVAÇÕES IDENTIFICADAS ACERCA DO EQUIPAMENTO. É IMPORTANTE INFORMAR SE SÃO REALIZADAS MANUTENÇÕES PREDITIVAS PERIÓDICAMENTE E TAMBÉM A FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS. ADEMAIS, SE TAMBÉM SÃO REALIZADAS LIMPEZA DA REGIÃO ONDE O EQUIPAMENTO SE ENCONTRA INSTALADO	
FOTO APROXIMADA DO PAINEL E/OU OUTROS COMPONENTES EM FUNCIONAMENTO					
UNIDADE					
RESPONSÁVEL:				ÓRGÃO:	
CARGO/FUNÇÃO:					
DATA DAS FOTOS:					
DATA DO RELATÓRIO:				VISTO:	
LOCAL DO RELATÓRIO:					
	RESPONSÁVEL:		CARGO/FUNÇÃO:		
	DATA DO RECEBIMENTO:		VISTOS:		

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data da emissão: 08/07/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	MANUTENÇÃO DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE Resumo: Contratação de serviços de retirada / colocação de 03 (três) conjuntos de captação e bombeamento de água para a ETA Belmonte. O prazo estimado, total, para entrega dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato e será realizado em etapas conforme definido abaixo: Etapa 1 – Retirada da captação flutuante – Correspondente a 40% do serviço Etapa 2 – Instalação da captação flutuante – Correspondente a 60% do serviço Prazo de entrega de cada etapa: Para cada etapa, o contratado deverá iniciar e finalizar os serviços em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho relativo a etapa a ser executada e comunicação formal (ordem de serviço ou outro documento idôneo) pelo contratante. A instalação (etapa 2) será executada apenas após a manutenção do conjunto que será objeto de contratação a parte. A previsão de reinstalação deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, após a retirada da captação flutuante.	SERV.	01	117.650,00	117.650,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$					117.650,00

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A firma abaixo se propõe a **executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc Munic. _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	MANUTENÇÃO DE CAPTAÇÃO FLUTUANTE Resumo: Contratação de serviços de retirada / colocação de 03 (três) conjuntos de captação e bombeamento de água para a ETA Belmonte. O prazo estimado, total, para entrega dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato e será realizado em etapas conforme definido abaixo: Etapas 1 – Retirada da captação flutuante – Correspondente a 40% do serviço Etapas 2 – Instalação da captação flutuante – Correspondente a 60% do serviço Prazo de entrega de cada etapa: Para cada etapa, o contratado deverá iniciar e finalizar os serviços em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho relativo a etapa a ser executada e comunicação formal (ordem de serviço ou outro documento idôneo) pelo contratante. A instalação (etapa 2) será executada apenas após a manutenção do conjunto que será objeto de contratação a parte. A previsão de reinstalação deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, após a retirada da captação flutuante.	SERV.	01		

1- - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1.- O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).



EDITAL

1.2. - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº **90070/2024**.

2. - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. - A execução do serviço dar-se-á nos prazos e forma estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

3. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, após a formalização do mesmo e de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. - O prazo de validade desta proposta comercial é de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas, observado o disposto no caput e inciso I do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. - DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Cidade, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



EDITAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) com o número _____, Inscrição Estadual/Municipal número _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a Administração Pública e Iniciativa Privada, conforme artigo 4º, §2º da Lei Federal 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 c/c Anexo VII-A, subitem 9.4, alínea f, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos Contratos		

Cidade, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

7.3.1 - A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
Av. Lucas Evangelista 643, Aterrado, Volta Redonda – CEP 27215-630
Tel.: (24) 3344-2953/ 3344-2978 - E-mail: cpl.saaevr@gmail.com
CNPJ: 32.504.706/0001-87 - Insc. Estadual: Isento – Insc. Municipal 040.265.005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024 – SCS Nº 053784 – PROC. Nº 0373/2024

EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cidade, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI – FORMULÁRIO DE PRESTADOR DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS
 (QUANDO HOVER)**

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	TELEFONE:		
ENDEREÇO:			
FORMULÁRIO DE PRESTADOR DE SERVIÇO COM RETENÇÃO DE INSS			
Nro	Itens de Obra (1 a 4):	Anexado ?	
1	Cadastro / Comprovante de CNO	Sim Não	
2	Tipo de empreitada para obra de construção civil	Parcial Total	
3	Reforma de pequeno valor, aquela de responsabilidade de pessoa jurídica que tenha escrituração contábil regular, em que não há alteração de área construída e cujo custo estimado total, incluídos material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente na data de início da obra.	Obra de pequeno valor ? Sim Não	
4	Prestador de serviço é Contribuinte do CPRB (Contribuição Previdenciária da Receita Bruta) ?	Sim Não	
5	Tipo de Serviço (5):	Marcar abaixo com um "X"	
	Acabamento Acondicionamento Cobrança Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos Construção Civil Copa Corte ou ligação de serviços públicos Digitação Distribuição Embalagem Entrega de contas e de documentos Hotelaria Leitura de medidores Ligação de medidores Limpeza, conservação ou zeladoria Manut. de instalações, máquinas ou equipam. Montagem Operação de máquinas, equip. e de veículos Operação de pedágio ou de terminal de transp. Operação de transporte de passageiros Portaria, recepção ou ascensorista Preparação de dados p/ processamento Promoção de vendas ou de eventos Recepção, triagem ou movimentação de materiais Saúde Secretaria e expediente Serviços de natureza rural Telefonia ou telemarketing Trabalho temporário na forma da lei nº 6019/74 Treinamento e ensino Vigilância ou segurança		
	6	Processo relacionado a não retenção da contribuição previdenciária ?	Administrativo / Judicial Nº processo: Cód. de suspensão:

Assinatura : _____
 Representante da empresa



ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 - P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA

Minuta de Contrato nº 069/2024 para TERMO DE CONTRATO Nº

Contratada:

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRDA/COLOCAÇÃO DA CAPTAÇÃO FLUTUANTE.

Gerência Solicitante: Gerência de Manutenção - GMA

Processo Administrativo Nº. 0373/2024



Data de emissão: 30/08/2024 - caa

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 - P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 PARA TERMO DE CONTRATO Nº

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1°. DO OBJETO
- 2°. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 3°. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
- 4°. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 5°. DO PREÇO
- 6°. DO PAGAMENTO
- 7°. DO REAJUSTE
- 8°. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 9°. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 10°. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
- 11°. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 12°. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13°. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14°. DOS CASOS OMISSOS
- 15°. DAS ALTERAÇÕES
- 16°. DA PUBLICAÇÃO
- 17°. DO FORO

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 - P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA

Minuta de Contrato nº 069/2024, para Termo de Contrato nº , que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa,....., tendo como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA/COLOCAÇÃO DA CAPTAÇÃO FLUTUANTE** conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 PARA TERMO DE CONTRATO Nº

SAAE/VR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

(Processo Administrativo nº 0373/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE/VR, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação n.º 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00, nomeado pelo Decreto nº 16.514, de 1º de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, em 07 de Janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 23.400, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº , decorrente o Processo Administrativo nº 0373/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA/COLOCAÇÃO DA CAPTAÇÃO FLUTUANTE**, conforme anexos: I (TERMO DE
Data de emissão: 30/08/2024 - caa

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 - P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA REFERÊNCIA) e II (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) do Edital. Participação **AMPLA**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 90070, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 DA Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 18.254/2024 e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitação e contratações públicas.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de contratação integrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, conforme anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA), iniciando-se em / / e término / / . Podendo ser prorrogado conforme anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Conforme na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, conforme exposto no anexo I do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA).

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADME Nº 0373/2024 – GMA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

7.3 - Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o I.P.C.A acumulado por 12 (doze) meses, conforme, Lei nº 14.133/2021.

7.4 - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 - P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega do produto, objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade do produto, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do produto para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Data de emissão: 30/08/2024 - caa

6

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA 
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do produto.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 - P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução da entrega do produto.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à entrega do produto, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar habilitado para exercer o ramo de atividade com registro no órgão competente, de acordo com estabelecido no Edital.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Data de emissão: 30/08/2024 - caa

8

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA 
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 - P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA 9.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO PRODUTO

11.1. Fornecer garantia de fábrica.

11.2. A empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado dentro das análises no prazo imediato, após a entrega, devendo a substituição e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	---

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 - P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	---

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 – P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, conforme abaixo:

L.Órgão:	45	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
II.Unidade:	1	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
III.Função:	17	Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
IV.Sub-Função:	512	Administração Geral;
V.Programa:	1111	Gestão da Administração Municipal;
VI.Prj/Atividade:	6454	Manutenção do Abastecimento de Água Potável;
VII.Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica;
VIII.Recurso:	1501	Outros Recursos não Vinculados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

 Volta Redonda - RJ saae	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87 Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br GERÊNCIA JURÍDICA
---	--

MINUTA DE CONTRATO Nº 069/2024 – P.E. Nº 90070/2024 - P/TERMO DE CONTRATO Nº – PROC. ADM. Nº 0373/2024 – GMA
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Volta Redonda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Volta Redonda, de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-